

RESOLUÇÃO CMBG Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O Conselho de Mantenedores das Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças, no uso de suas competências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Rematrícula da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA, para o período letivo 2006/2,

RESOLVE:

Art. 1º - No ato da efetivação da Rematrícula, para o período letivo 2006/2 deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) NADA CONSTA da Tesouraria e da Biblioteca desta FACISA;
- b) Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou módulo, autenticado pelo sistema bancário ou Tesouraria desta FACISA.

Art. 2º - A Rematrícula só será efetivada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo ao Contrato, registrado em Cartório, sob nº. 13989.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de até 10 de julho de 2006, para a Rematrícula na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA:

§ 1º - Aqueles que não efetivarem a Rematrícula no prazo estabelecido no *caput* deste artigo e o fizer até o dia 21 de julho terão acréscimo de uma taxa de 10% (dez por cento), de serviço extemporâneo, sobre o valor bruto da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

§ 2º - Após a data estabelecida no parágrafo anterior, e até 31 de julho de 2006, qualquer pedido de Rematrícula deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 3º - Vencidos os prazos fixado nos § 1º e 2º deste artigo, os acadêmicos que não realizaram sua rematrícula serão considerados **DESISTENTES**, e serão comunicados oficialmente pela Direção da Faculdade;

Art. 4º - Encerrado o prazo de rematrícula, a Secretária Acadêmica da Faculdade deverá apresentar relatório, indicando, por curso, a relação dos alunos desistentes, cujas vagas serão preenchidas com candidatos remanescentes do processo seletivo, transferências externas e matrículas de graduados;

Art. 5º - A assistência às aulas, de acordo com a Legislação Educacional vigente, só é permitida a quem estiver efetivamente matriculado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Resolução CMBG nº. 10, de 29 de novembro de 2005.

Sala da Presidência do Conselho de Mantenedores das Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças, aos catorze dias do mês de junho de 2006.

Prof. Msc. José Nogueira de Moraes
Ad referendum do Presidente